



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.376, de 17 de dezembro de 2.019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

- 02 – Executivo
- 02 06 – Fundo Municipal de Saúde
- 020600 – Fundo Municipal de Saúde
 - 10 – Saúde
 - 10 301 – Atenção Básica
 - 10 301 0018 – Atenção Básica
 - 10 301 0018 2164 0000 – Atenção Básica Rec. Fundo a Fundo Federal
- 259 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 0.05.13- 301.001 – Transf. Fundo a Fundo/ Atenção Básica.....R\$ 110.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Anulação

- 02 – Executivo
- 02 06 – Fundo Municipal de Saúde
- 020600 – Fundo Municipal de Saúde
 - 10 – Saúde
 - 10 301 – Atenção Básica
 - 10 301 0022 – Infra Estrutura de Saúde
 - 10 301 0022 1003 0000 – Ampliação, reforma e/ou adequação Hospital Santo Antonio



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

435 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
0.02.19 - 300.098 – Transferências de Convênio do Estado.....R\$ 110.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 17 de dezembro de 2019.

Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canali
Diretora do DEPLAN